



LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2022
DE 27 DE MAIO DE 2022

“Altera a redação do parágrafo 4.º do artigo 11, altera o Anexo I-A e insere o Anexo II-A na Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e eu, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal Interino sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo 4.º do artigo 11 da Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que *“dispõe sobre o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”* passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11

(...)

§ 4º O servidor que ingressar no Poder Legislativo Municipal será enquadrado no grau que corresponder a seu tempo de efetivo serviço público, e a partir desse seu enquadramento inicial, fará jus à progressão.

(NR)

Art. 2.º O “Anexo I-A” da Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a *“referência salarial dos cargos públicos do Poder Legislativo de Pinhalzinho-SP”*, passa a vir com a seguinte alteração em relação ao cargo de Agente de Secretaria Geral:



Anexo I-A

Denominação	Referência	Grau Inicial
Agente de Secretaria Geral	7	I

Art. 3.º Fica inserido o “Anexo II-A” na Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, contendo o grau salarial inicial “1-A” e a progressão para o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, conforme redação trazida no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5.º Convalidam-se os atos jurídicos realizados até a data do julgamento da ADI n.º 2026059-59.2021.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data do julgamento da ADI n.º 2026059-59.2021.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pinhalzinho, 27 de maio de 2022.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO ÚNICO

Anexo II-A – “Evolução salarial para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Legislativo de Pinhalzinho-SP”

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	950,50	1.026,54	1.108,66	1.197,36	1.293,14	1.396,60	1.508,32	1.628,99	1.759,31	1.900,05	2.052,06	2.216,22	2.393,52	2.585,00	2.791,80	3.015,15	3.256,36

Pinhalzinho, 27 de maio de 2022.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/05/2022 - Edição 342/2022